



APROVADA  
Data: 30/08/2021  
28ª Sessão ordinária

ENCAMINHADA  
À comissão competente

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Presidente

Data: 16/8/2021

26ª Sessão ordinária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2021

“Dispõe sobre o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, hospitais, clínicas médicas e dá outras providências”.

**Autoria: Vereador Ricardo Barbosa dos Santos**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o estacionamento temporário e rotativo de veículos e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias, hospitais e clínicas médicas localizadas no município de Alto Araguaia estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único** – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o direito de 01 (uma) vaga para estacionamento temporário de um veículo tipo automóvel ou ambulância em frente a cada estabelecimento comercial farmácias, hospitais e clínicas médicas no horário das 07 às 19 horas.

**Art. 3º** – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, hospitais e clínicas médicas do município, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como, respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Art. 4º** – Fica a cargo do órgão de trânsito com circunscrição neste município providenciar a demarcação das vagas para o estacionamento dos veículos (tipo automóvel ou ambulância), cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 16 de agosto de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**JUSTIFICATIVA**

Exma. Sra. Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem o objetivo e a função de melhorar a situação do trânsito no município de Alto Araguaia estado de Mato Grosso. O estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, hospitais e clínicas médicas garante que sejam ocupadas somente por usuários que procuram comprar medicamentos e/ou buscam atendimento médico-hospitalar. A regulamentação trará conforto, praticidade e rapidez para os mesmos. Muitas vezes o paciente recebe a prescrição pelo médico, precisa adquirir os medicamentos e não encontra vaga disponível próximo à farmácia. Esse transtorno se acentua na medida em que o trânsito em nossa cidade está cada vez mais sobrecarregado de veículos, não havendo mais lugares para o estacionamento. Nesse sentido, surge a necessidade de espaço em frente às farmácias, hospitais e clínicas médicas.

A medida é simples e de custo relativamente baixo (regulamentação, pintura da faixa e instalação de placa de advertência) e trará reflexos positivos para a sociedade.

Destaca-se também, que a Lei parlamentar prevê multa, e até o guinchamento do veículo, de quem não atender os critérios estabelecidos e desobedecer a medida.

A nossa proposta não tem a mínima intenção de prejudicar alguém, mas tão somente colaborar com o bom ordenamento do trânsito em nossa cidade. Com a aprovação deste projeto os usuários terão um embarque e desembarque seguro, melhorando as condições de todos os envolvidos.

Por fim, tendo em vista a significativa relevância social do projeto, esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Alto Araguaia aprovem o presente Projeto de Lei.

Alto Araguaia-MT, 16 de agosto de 2021.

  
**Ricardo Barbosa dos Santos**  
Vereador PSD